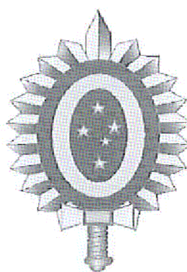


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (EB20-D-01.093)

1ª Edição
2023

EB20-D-01.093



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (EB20-D-01.093)

1ª Edição
2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA—EME/C Ex Nº 1.165, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (EB20-D-01.093), 1ª edição, 2023.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.008845/2023-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (EB20-D-01.093), 1ª edição, 2023.

Art. 2º Determinar que os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área, interessados em cursos e em estágios nas indústrias e empresas civis nacionais, adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria—EME/C Ex nº 225, de 18 de novembro de 2013, que altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (EB-20-D-01.002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Gen Fernando Soares

General de Exército FERNANDO JOSÉ SANT'ANA SOARES E SILVA
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 41, de 11 de outubro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (EB20-D-01.093), 1ª edição, 2023

1. FINALIDADE

Regulamentar as normas para a elaboração e a execução do Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN) para os militares de carreira do Exército Brasileiro (EB), estabelecendo:

a. as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsabilidades;

b. as medidas de coordenação e de controle para a execução do planejamento;

c. os critérios para a solicitação de vagas para militares do EB em cursos e estágios nas empresas e nas indústrias civis nacionais (ICN); e

d. os critérios para a seleção dos candidatos aos cursos e estágios nas ICN.

2. OBJETIVOS

a. Orientar a elaboração do PCE-ICN; e

b. Orientar a execução dos cursos incluídos no PCE-ICN, em conformidade com a legislação e as diretrizes emanadas do Comando do Exército, visando:

1) qualificar oficiais, subtenentes e sargentos de carreira do EB para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na estrutura organizacional do EB por meio de cursos e estágios realizados nas ICN, em conformidade com as referências, as qualificações e as habilitações constantes dos cargos publicados na Portaria — EME/C Ex nº 101, de 1º de agosto de 2007, que aprova as normas para referenciação dos cargos militares do Exército Brasileiro; e

2) estreitar as relações entre o EB e as ICN, possibilitando a troca de experiências entre militares e civis, por intermédio de intercâmbios e de atividades de interesse do EB.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). **Emenda constitucional nº 59**, de 11 NOV 09. Diário Oficial da União nº 216. Brasília, 1999.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 6.880**, de 09 DEZ 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União nº 236. Brasília, 1980.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União nº 248. Brasília, 1996.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 9.784**, de 29 JAN 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União nº 47. Brasília, 1999.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 9.786**, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o Ensino do Exército. Diário Oficial da União nº 27-E. Brasília, 1999.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 13.954**, de 16 DEZ 19, que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Diário Oficial da União nº 243. Brasília, 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 3.182,** de 23 SET 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 184. Brasília, 1999.

BRASIL, Ministério da Defesa, Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial MD e MEC nº 3.867**, de 14 JUL 22, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições de ensino

militares e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação **lato sensu.** Diário Oficial da União nº 134. Brasília, 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação do **Parecer nº 1.295/CNE/CES**, de 6 NOV 01, que reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País. Diário Oficial da União nº 85. Brasília, 2002.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comandante do Exército. **Portaria-C Ex nº 325**, de 6 JUL 00, que aprova as Instruções Gerais para Movimentação para Oficiais e Praças do Exército. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2000.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comandante do Exército. **Portaria-C Ex nº 734, de 19 AGO 10,** que conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo. Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2010.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comandante do Exército. **Portaria-C Ex nº 1.780**, de 7 JUL 22, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2022.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 101**, de 1º AGO 07, que aprova as normas para referenciação dos cargos militares do Exército Brasileiro, atualizada pela Portaria nº 188-EME, de 27 JUN 19. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2007.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Exnº 26**, de 9 FEV 15, que aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no âmbito do Exército e dá outras providências (EB20-D-01.010). Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2015.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 401**, de 6 SET 17, que aprova as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Códigos e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-054). Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2017.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 879**, de 26 SET 22, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército. Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 959**, de 8 FEV 23, que aprova a Política de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027(EB10-P-01.011). Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 969**, de 9 FEV 23, que aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027(EB20-D-01.028). Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 970**, de 9 FEV 23, que aprova a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal do Exército Brasileiro (EB20-D-01.090). Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 1.025**, de 4 MAIO 23, que aprova a Política de Educação e Cultura do Exército Brasileiro (EB20-P-01.012). Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Departamento-Geral do Pessoal. **Plano Estratégico Setorial do Pessoal 2020-2023**, 2ª edição. Brasília, 2022.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. Esta Diretriz complementa o que foi estabelecido na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria-EME/C Ex nº 879, de 26 SET 22, regulamentando os assuntos relacionados aos cursos e estágios realizados nas ICN.

b. Nesta Diretriz, o termo "indústria" abrange todas as empresas nacionais que desenvolvem material de emprego militar (MEM) ou de interesse das atividades do EB.

c. O Estado-Maior do Exército (EME), órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército (SEE), é o responsável pela concessão de vagas em cursos e estágios realizados nas ICN.

d. O PCE-ICN compõe-se de cursos e estágios destinados aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira a serem realizados nas ICN, com a finalidade de qualificá-los para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do EB, em conformidade com as referências, as qualificações e as habilitações dos cargos constantes dos Quadros de Cargos Previstos (QCP) passíveis de serem ocupados pelo concludente, em especial os cargos necessários à gestão, à operação e à manutenção de material e de equipamento adquirido ou a ser adquirido pelo EB.

e. O PCE-ICN é o documento pelo qual o EME:

1) estabelece as vagas e autoriza a participação de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira do EB nos cursos e estágios realizados nas ICN; e

2) autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à apresentação dos militares selecionados nas ICN onde realizarão os respectivos cursos/estágios gerais.

f. O PCE-ICN fixará o número de vagas e discriminará as OM contempladas, as quais indicarão ao DGP os militares para realizar os cursos ou estágios nas ICN.

g. Todos os cursos/estágios gerais a serem realizados nas ICN devem, obrigatoriamente, estar previstos no PCE-ICN e no Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no EB.

h. Os cursos/estágios a serem inseridos no PCE-ICN devem atender ao estabelecido na Lei nº 9.786, de 1999, no Decreto nº 3.182, de 1999, e na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.007).

i. Na elaboração do PCE-ICN, devem ser priorizados os cursos e estágios sobre os quais não incidem as despesas de ensino (taxas, matrícula etc) e que atendam às necessidades de capacitação de recursos humanos para as atividades de:

1) operação e manutenção de material e de equipamento recentemente adquirido ou previsto para aquisição em curto prazo (não superior a um ano);

2) preparação de instrutores e monitores para atuarem em cursos ou estágios referentes à gestão, à operação e à manutenção de material e de equipamento recentemente adquirido;

3) assessoramento técnico ao EME e aos órgãos de direção setorial e suas diretorias, no que se refere ao material e ao equipamento recentemente adquirido ou por adquirir;

4) capacitação de recursos humanos para atenuar deficiências conjunturais relacionadas com a gestão, a operação e a manutenção de equipamento de emprego corrente no EB, desde que não existam possibilidades de habilitá-los em cursos e estágios similares no Exército ou nas demais Forças Armadas;

5) capacitação de recursos humanos para atender carências de especialistas nas atividades de ciência e tecnologia, desde que não existam possibilidades de habilitá-los em cursos e estágios similares no Exército ou nas demais Forças Armadas; e

6) capacitação de gestores de ciclo completo de vida dos materiais ou sistemas, dos seus empregos e da sua aplicabilidade.

j. A qualificação profissional proporcionada pelos cursos/estágios que integram o PCE-ICN deve atender:

1) aos parâmetros estabelecidos no Planejamento Estratégico do Exército (PEEx);

2) às Necessidades de Conhecimento Específico (NCE), publicadas em Boletim do Exército pelo respectivo OG para o referido ano; e

3) às referências, às qualificações e às habilitações dos cargos constantes dos QCP passíveis de serem ocupados pelo concludente.

k. Os cursos/estágios a serem realizados nas ICN devem:

1) suprir a inexistência de curso/estágio no âmbito do SEE que propicie a qualificação profissional necessária ao Exército Brasileiro;

2) ter o reconhecimento formal do curso pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha do Brasil e da Aeronáutica, sempre que possível;

3) ter, sempre que viável, a documentação curricular prevista na legislação vigente e ensejar o direito ao diploma ou certificado de conclusão de curso, em conformidade com a legislação;

4) ter a carga horária mínima total de 160 (cento e sessenta) horas para os cursos e de 40 (quarenta) horas para os estágios, incluindo as atividades de ensino presencial, a distância ou semipresencial, sendo que, os estágios de pós-doutorado devem ter uma carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, realizados em até 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias; e

5) ter as despesas de movimentação de pessoal, se houver, atendidas por cota do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) ou do OG solicitante.

l. Os cursos e estágios gerais a serem realizados nas instalações das ICN somente devem ser previstos quando for inviável a sua realização nas organizações militares (OM) do EB e até que seja criada a estrutura necessária para gestão, operação e manutenção do material e do equipamento adquirido ou previsto para ser adquirido.

m. As ICN devem, sempre que possível, realizar a capacitação e a habilitação na guarnição da OM solicitante, ou na modalidade de Ensino a Distância (EAD), exceto no caso de absoluta necessidade, devidamente justificada. Nesse caso, o detalhamento dos custos e os dados de validação técnica da qualidade do processo de ensino da entidade capacitadora na área de conhecimento deverão constar, caso estejam disponíveis, do formulário de solicitação da referida atividade de ensino.

n. O EME, por proposta do OG solicitante do curso/estágio em ICN, estabelecerá a modalidade, o grau e o ciclo do referido curso/estágio, bem como o número de vagas, a periodicidade, a constituição do universo de seleção dos candidatos e o critério de preenchimento das vagas, em conformidade com as necessidades de ocupação e de recompletamento dos cargos previstos em QCP.

o. Toda a atividade de ensino realizada em ICN com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas será considerada como estágio e aquelas com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas não serão consideradas no âmbito do SEE.

p. O reconhecimento ou a equivalência dos estudos de um curso/estágio em ICN com os cursos/estágios ou com as modalidades de cursos existentes no SEE deve ser solicitado ao EME, por meio de um processo administrativo, acompanhado da análise curricular, do estudo de viabilidade e do parecer de mérito.

q. É vedada a realização, o reconhecimento ou o estabelecimento da equivalência de estudos de curso externo ao EB que seja incompatível com:

1) o grau de ensino previsto no edital/aviso de convocação que regulamentou o ingresso

do militar na respectiva carreira de estado;

2) a linha de ensino do curso de formação do militar;

3) o ciclo de ensino no qual o militar está enquadrado em decorrência da qualificação profissional proporcionada pelo SEE; e

4) com os cargos de QCP que podem ser ocupados pelo militar.

r. Os militares do EB, designados para cursos e estágios previstos no PCE-ICN, devem ser classificados em OM nas quais possam aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos durante todo o PACE estabelecido na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, definido em portaria do EME.

s. O EME poderá autorizar o reconhecimento ou o estabelecimento da equivalência de estudos de determinado curso/estágio, em caráter excepcional, em desconformidade com o estabelecido no item anterior, após um processo administrativo do respectivo OG, devidamente fundamentado, acompanhado de parecer de mérito e de estudo de viabilidade e encaminhado por meio da cadeia de comando.

t. O curso/estágio realizado em ICN, não autorizado previamente pelo EME, não será considerado como curso/estágio no âmbito do SEE e não ensejará a concessão do adicional de habilitação nem a pontuação para a valorização do mérito.

u. No caso de previsão de descontinuidade de algum curso/estágio a ser realizado nas ICN, o respectivo órgão gestor (OG), definidos na Diretriz de Planejamento de Cursos e Estágios no EB, deve assegurar a preservação do conhecimento disponível em seus componentes de pessoal e suporte documental digitalizado.

v. Os casos considerados excepcionais deverão ser autuados em processos administrativos, acompanhados das respectivas justificativas de excepcionalidade, do parecer de mérito e do estudo de viabilidade elaborados pelo órgão proponente e, então, deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do EME.

5. CONDIÇÕES PARA A SELEÇÃO DOS MILITARES

a. Estar servindo, preferencialmente, em OM detentora de material ou equipamento a que se referem os cursos ou estágios;

b. apresentar as condições necessárias para o cumprimento integral do Período de Aplicação do Curso ou Estágios (PACE), definido em portaria do EME;

c. se oficial, ser de arma, serviço ou quadro compatível com os objetivos e com o nível do curso ou estágio;

d. se sargento, ser de qualificação militar compatível com os objetivos e com o nível do curso ou estágio;

e. se cabo ou soldado, estar engajado ou reengajado e ser de QMS compatível com os objetivos e com o nível do curso ou estágio;

f. se militar temporário (oficial, sargento, cabo/soldado engajado/reengajado), em caráter excepcional, poderá realizar estágios de capacitação nas ICN, desde que sejam atendidas todas as condições abaixo:

1) inexistência de militares de carreira nas OM detentoras do material, em condições de realizar a referida capacitação;

2) a capacitação seja destinada a atender uma nova demanda técnica, não existente quando da convocação do militar temporário, ou caso a demanda não seja nova, exista a necessidade de aumento do efetivo de militares habilitados na capacitação proposta;

3) as atividades de ensino não ultrapassem a duração de 160 (cento e sessenta) horas;

4) tenha a perspectiva de admissibilidade de renovação sucessiva dos seus respectivos contratos de trabalho com o Exército pelo PACE estabelecido na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, definido em portaria do EME;

5) os cabos e soldados deverão estar engajados ou reengajados para realizar os cursos/estágios nas ICN; e

6) preferencialmente, estar servindo na sede da ICN e/ou na sede da OM na qual os conhecimentos serão aplicados.

6. O PLANEJAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS ICN

a. O planejamento dos cursos/estágios gerais deve ser elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme prescreve o art. 37 da Constituição Federal de 1988, e com os princípios da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência, estabelecidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

b. A portaria que designar os militares do Exército para realizarem cursos/estágios nas ICN deverá definir a OM na qual os militares matriculados deverão estar vinculados durante a sua realização, bem como a OM na qual serão classificados para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos no respectivo curso/estágio geral.

c. Cada OM deve levantar as suas necessidades e encaminhar o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios nas ICN (FSCEICN) aos órgãos enquadrantes, cujo modelo e instruções para preenchimento constam do anexo "B".

d. Os órgãos gestores das atividades de ensino nas ICN estão definidos na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do SEE, aprovada em portaria do EME.

e. Os órgãos gestores analisam os formulários recebidos, realizam a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos objetivos e da necessidade de atender ao QCP de cada solicitante, e estabelecem a prioridade de atendimento dos FSCEICN a serem remetidos ao EME.

f. O EME elabora a proposta inicial do PCE-ECN e a envia ao DGP para análise da sua viabilidade.

g. Por fim, o EME consolida e aprova a versão final do PCE-ICN e providencia a sua publicação no Boletim do Exército (BE).

h. Todas as ações de planejamento descritas devem obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" desta Diretriz.

7. EXECUÇÃO

a. Publicado o PCE-ICN, as OM contempladas com vagas encaminham ao respectivo OG a indicação de 3 (três) militares por vaga.

b. Os órgãos gestores encaminham as indicações diretamente ao DGP para a realização do estudo e designação e informam ao EME sobre o não preenchimento de vagas.

c. Recebidas as informações sobre os cancelamentos dos cursos e estágios, o EME as analisa e, se necessário, providencia as respectivas publicações no Boletim do Exército.

d. As OM contempladas com as vagas realizam todas as todas as medidas administrativas necessárias, inclusive as ligações com as respectivas ICN.

e. O DGP publica a relação dos militares designados para cursos e estágios a serem realizados nas ICN.

f. O Comandante da OM do militar designado deve tomar as providências administrativas decorrentes para que o militar seja apresentado no local de realização do curso, devendo informar ao órgão gestor sobre qualquer alteração que venha a ocorrer na realização da referida atividade de ensino.

g. O saque de despesas com pessoal deve ser realizado pela OM dos militares, amparado pela publicação e planejamento do DGP.

h. O concludente deverá solicitar o cadastramento do curso/estágio, junto ao DGP, em conformidade com as normas vigentes.

i. Todas as ações de execução acima descritas devem obedecer aos prazos estipulados no Anexo "A".

8. ATRIBUIÇÕES

a. EME:

1) planejar o atendimento das necessidades de capacitação do pessoal do EB nas ICN, em função das necessidades de qualificação de recursos humanos e de recompletamento dos cargos previstos em QCP, em conformidade com o fluxo de carreira dos militares, considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários;

2) receber e consolidar os FSCE-ICN dos órgãos gestores;

3) elaborar a proposta do PCE-ICN;

4) remeter a proposta inicial do PCE-ICN ao DGP para análise da viabilidade de execução das atividades propostas nas ICN;

5) receber do DGP a análise da viabilidade das atividades para ajustes no PCE-ICN; e

6) consolidar, aprovar e publicar o PCE-ICN em BE.

b. Órgãos Gestores :

1) manter um cadastro das ICN que poderão atender aos cursos/estágios do seu interesse;

2) considerar a existência ou a possibilidade de celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços. Nesse caso, observar o que prescreve a legislação pertinente às licitações e aos contratos na Administração Pública;

3) elaborar, em comum acordo com a indústria selecionada, uma proposta de programa de curso ou estágio, de forma a assegurar os conhecimentos que conduzem à capacitação necessária;

4) levantar os cursos de cada atividade/convênio quando o curso/estágio for indenizável, bem como outros dados de interesse;

5) receber os FSCE-ICN de suas OM subordinadas;

6) realizar a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos seus objetivos e das possibilidades orçamentárias;

7) consolidar e remeter ao EME os FSCE-ICN, informando as prioridades para o atendimento;

8) após a publicação do PCE-ICN, encaminhar diretamente ao DGP, para fins de seleção, a indicação dos militares de OM subordinadas contempladas com vagas em curso/estágio, sendo no mínimo 3 (três) militares por vaga;

9) informar diretamente ao DGP o resultado e a menção obtida pelos militares, após a conclusão dos cursos e/ou estágios;

10) encaminhar o custo-aluno-curso das atividades executadas ao DECEx/DCT, quando solicitado, para indenização prevista na legislação vigente;

11) difundir os conhecimentos adquiridos no cursos/estágios realizados nas ICN;

12) preservar os conhecimentos adquiridos e o legado material e imaterial dos cursos a serem descontinuados nas suas esferas de atribuições; e

13) atentar para os prazos previstos no Anexo "A".

c. DGP:

1) receber do EME, a proposta inicial para análise da viabilidade das atividades propostas nas ICN;

2) encaminhar ao EME a análise da viabilidade de execução das atividades propostas;

3) incluir em seu orçamento para o ano A as despesas com pessoal do EB, para a realização dos cursos e estágios nas ICN;

4) selecionar os militares que realizarão os cursos e estágios entre os militares indicados pelos órgãos gestores;

5) publicar a relação dos militares designados para os cursos e estágios nas ICN;

6) Informar às ICN os nomes dos militares a serem matriculados nos respectivos cursos e estágios;

7) cumprir os prazos previstos no Anexo "A"; e

8) encaminhar o custo-aluno-curso das atividades executadas ao DECEx/DCT, quando solicitado, para indenização prevista na legislação vigente.

d. OM contempladas com cursos ou estágios:

1) levantar as suas necessidades e encaminhar os respectivos FSCE-ICN;

2) informar diretamente aos órgãos enquadrantes, os militares indicados para curso ou estágio, sendo no mínimo três militares por vaga;

3) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A";

4) adotar as medidas administrativas cabíveis quanto à apresentação dos militares nos locais e datas previstos para o início dos cursos e estágios;

5) encaminhar o custo-aluno-curso das atividades executadas ao respectivo OG, quando solicitado, para indenização prevista na legislação vigente; e

6) tomar todas as providências necessárias para o cadastramento do curso/estágio no DGP, conforme legislação em vigor.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os militares designados para os cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – R-50 e nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02.

b. Todos os escalões por onde os FSCE-ICN tramitarem deverão analisá-los e excluir as solicitações que contrariem esta Diretriz, bem como aquelas que não apresentem todas as informações solicitadas.

c. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares (psicotécnico, físico, médico e/ou de câmara), quando for o caso, correrão por conta dos órgãos gestores.

d. Para efeito desta Diretriz, o ano "A" será o ano de realização do curso ou estágio.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DO PCE-ICN

B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS ICN

C - MODELO DO PCE-ICN

ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANO	PRAZO	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-1	Até 31 JAN	Levantar as ICN que disponibilizam cursos/estágios para as OM/EB.	OG/OM
	Até 28 FEV	Levantar as necessidades e encaminhar o FSCE-ICN aos órgãos gestores (OG).	OM
	Até 31 MAR	Analisar os FSCE-ICN recebidos, realizar a triagem, priorizar as solicitações sequencialmente e remetê-los ao EME.	OG
	Até 31 MAIO	Enviar proposta inicial do PCE-ICN ao DGP para análise do teto orçamentário e a viabilidade das atividades propostas.	EME (1ª S Ch)
	Até 30 JUN	Analisar a viabilidade e responder ao EME.	DGP
	Até 31 JUL	Consolidar o PCE-ICN e despachá-lo com o 1º S Ch EME.	EME (1ª S Ch)
	Até 31 AGO	Aprovar o PCE-ICN.	Ch EME
	Até 30 SET	Indicar aos OG três militares por vaga disponibilizada.	OM CONTEMPLADA
	Até 31 OUT	Selecionar os militares que realizarão os cursos em ICN.	DGP
		Publicar a relação dos militares designados para os cursos nas ICN.	
		Informar às ICN os nomes dos militares a serem matriculados nos respectivos cursos/estágios.	
D	Até D+30	Informar ao DGP o resultado e a menção obtida pelos militares nos respectivos cursos/estágios.	OG
		Remeter o relatório de final de curso ou estágio ao OG e ficar ECD calcular o custo-aluno-custo;	OM CONTEMPLADA
		Estar ECD encaminhar ao OG o custo-aluno-curso dos cursos/estágios realizados nas ICN, de acordo com a legislação vigente.	OG
	Até D+60	Realizar o cadastro dos cursos/estágios realizados em ICN.	DGP

Observação:

D - data de conclusão do curso/estágio.

ANEXO B
MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS
NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (FSCE-ICN) PARA O ANO DE ____________

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO EM INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (FSCE-ICN)
PARA O ANO DE ____________

1. ODS gestor de recursos financeiros para cursos ou estágios nas ICN:____________

2. OM solicitante: ____________

3. OM do militar a ser designado para a realização do curso ou estágio: ____________

4. Prioridade do solicitante: ____________

5. Denominação do Curso ou Estágio: ____________

6. Indústria Civil Nacional (ICN): ____________

7. Local (Cidade/Estado/UF): ____________

8. Duração da atividade em (dias): ____________

9. Início: ____________ Término: ____________

10. Carga horária total: ____________ h

11. Número de vagas(s) solicitada(s):

Vagas(s)	Posto/Graduação	Cargo(s) a ser(em) ocupado(s) após a realização do curso

12. Custo Unitário atual (por aluno) da atividade: ____________

13. Regime de Trabalho (dia(s)/horário(s)):

Justificar:

____
____
____
____

Cmt/Ch/Dir OM Solicitante

Observações:
a) Preencher todos os campos pertinentes à solicitação.
b) Deve se preenchido um FSCE-ICN para cada curso ou estágio.
c) Remeter os FSC-ICN obedecendo aos respectivos canais de comando.

ANEXO C

MODELO DE PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (PCE-ICN)
PARA O ANO ___________

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO (a)

Prio	Curso / Estágio	EE		Solicitante		Vagas	Dias	CHT	Período		Custo	Reg Trab	Rel Al/Sala	Posto / Grad
		OM	Local	OM	Local				Início	Fim				
(b)	(c)	(d)		(e)		(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)

Descrição dos campos da listagem:

(a) OG dos cursos/estágios em ICN;

(b) sigla do plano/ano de execução (dois últimos dígitos)/ sigla do OG e a numeração da prioridade de atendimento proposta em ordem crescente (três dígitos), sem repetição, no formato PCE-ICN/24-COLOG-001;

(c) denominação do curso ou estágio;

(d) estabelecimento de ensino ou indústria e cidade-UF onde será realizada a atividade;

(e) OM solicitante dos cursos/estágios e cidade-UF em que se localiza a OM;

(f) número de vagas propostas;

(g) quantidade de dias da atividade;

(h) carga horária total;

(i) data de início (mês/ano);

(j) data de término (mês/ano);

(k) custo unitário da atividade por aluno;

(l) regime de trabalho (int-integral, parc-parcial, noturno-not);

(m) número mínimo de alunos exigido por turma de alunos pela ICN; e

(n) posto ou graduação do militar que realizará o curso.